

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4eiynqk9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 98/2025 Protocolo nº 360/2025 Processo nº 214/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Institui o Programa de Incentivo ao Setor Produtivo do Estado de Mato Grosso, estabelece medidas de estímulo econômico, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo ao Setor Produtivo do Estado de Mato Grosso (PRODUZIR-MT), com o objetivo de promover o crescimento econômico, estimular a geração de empregos e fomentar a inovação no âmbito da produção agrícola, industrial, comercial e tecnológica.

Art. 2º São objetivos do PRODUZIR-MT:

- I - Aumentar a competitividade das empresas locais;
- II - Estimular a modernização e a adoção de tecnologias sustentáveis no setor produtivo;
- III - Incentivar a capacitação profissional e a criação de empregos de qualidade;
- IV - Fortalecer cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II – INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes incentivos aos participantes do PRODUZIR-MT:

- I - Redução de até 50% no ICMS para produtos industrializados dentro do Estado;
- II - Isenção de taxas estaduais para empresas de micro e pequeno porte por um período de 3 (três) anos;
- III - Linhas de crédito especiais, com taxas de juros reduzidas, por meio de parcerias com instituições financeiras estaduais e nacionais;
- IV - Subvenção econômica para projetos que promovam a sustentabilidade ambiental no setor produtivo.

Art. 4º As empresas que aderirem ao programa deverão:

- I - Comprovar a geração de empregos diretos no Estado;
- II - Apresentar projetos de inovação e sustentabilidade aprovados por órgãos competentes;
- III - Priorizar a contratação de mão de obra local.



CAPÍTULO III – FOMENTO À INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Art. 5º O Estado de Mato Grosso fomentará a criação de parques tecnológicos e polos de inovação, promovendo:

- I - Parcerias público-privadas para desenvolvimento de pesquisas aplicadas;
- II - Programas de capacitação técnica em áreas estratégicas;
- III - Apoio a startups e empresas de base tecnológica por meio de incubadoras e aceleradoras.

Art. 6º As empresas participantes que adotarem práticas de produção sustentável, como redução de emissões de carbono e reaproveitamento de resíduos, terão prioridade no acesso aos benefícios previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A gestão e fiscalização do PRODUZIR-MT serão realizadas por um Comitê Gestor, formado por representantes do governo estadual, setor produtivo e sociedade civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso é um dos principais polos de produção agrícola e pecuária do Brasil, desempenhando papel estratégico no abastecimento nacional e nas exportações globais. Apesar de sua relevância, o setor produtivo enfrenta desafios como a necessidade de modernização, sustentabilidade, diversificação econômica e geração de empregos de qualidade. A presente proposta de lei tem como objetivo criar mecanismos de incentivo para impulsionar o desenvolvimento econômico do Estado de maneira sustentável e inovadora.

Entre os principais desafios do setor produtivo mato-grossense estão:

1. **Infraestrutura e Logística:** A dependência de rodovias e a precariedade de parte da infraestrutura dificultam o escoamento da produção.
2. **Baixa Industrialização:** Grande parte da produção estadual, sobretudo agrícola, é exportada in natura, sem agregar valor.
3. **Competitividade e Sustentabilidade:** Empresas locais enfrentam barreiras para competir no mercado global, sobretudo pela crescente exigência de práticas sustentáveis.

Diante disso, a presente proposta de lei busca não apenas oferecer incentivos econômicos, mas também criar condições para que o setor produtivo local cresça de forma sustentável e tecnológica. Os benefícios fiscais, linhas de crédito diferenciadas e a criação de polos tecnológicos visam atrair investimentos, promover a industrialização e estimular a inovação, fortalecendo as cadeias produtivas estratégicas do Estado.

Além disso, ao priorizar a sustentabilidade e a contratação de mão de obra local, o programa PRODUZIR-MT contribui diretamente para a inclusão social e para o equilíbrio ambiental. A adoção de práticas modernas e sustentáveis fortalecerá a imagem de Mato Grosso como um Estado comprometido com o futuro, ampliando seu potencial de atração de investimentos nacionais e internacionais.



Espera-se, com a aprovação desta lei, fomentar a geração de empregos, aumentar a arrecadação estadual por meio do desenvolvimento econômico, e consolidar Mato Grosso como referência em produção sustentável e de alto valor agregado. A proposta reflete a necessidade de avançar para um modelo econômico competitivo, sustentável e socialmente responsável, alinhado às demandas do século XXI.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida, essencial para o desenvolvimento e o futuro do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2025

Janaina Riva
Deputada Estadual